



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PABX: (082) 522-2524 / 1662 FAX: 522-3520/521-2229
CENTRO ADMINISTRATIVO - Av. Vicente Nunes, s/n - Rosacruz
CEP 57311-250 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 1.913/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN
CIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊN
CIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca, como órgão vinculado, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSEMAS**, com base nos princípios e diretrizes da Lei Orgânica Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - O CONSEMAS tem os seguintes objetivos:

- I - definir as políticas de assistência social e ações comunitárias do Município de Arapiraca.
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Plurianuais, Programas, Projetos, Benefícios e Serviços das ações sociais assistenciais, a serem custeadas pelo Fundo de Assistência Social e Ação Comunitária FUMAC, e outros órgãos que aloquem recursos financeiros destinados à assistência social municipal.
- III- aprovar a política municipal de assistência social;
- IV- atuar na formulação e definição de estratégias, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades da assistência social no âmbito do Município de Arapiraca;
- V- gerenciar e movimentar com o Prefeito Municipal os recursos financeiros do FUMAC, destinados ao custeio e financiamento das ações da assistência social municipal;
- VI- estabelecer critérios para o atendimento aos beneficiários abrangidos pela assistência social,



ADMINISTRAÇÃO POR AMOR À TERRA

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PABX: (082) 522-2524/1662 FAX: 522-3520/521-2229

CENTRO ADMINISTRATIVO - Av. Vicente Nunes, s/n - Rosacruz

CEP 57311-250 - Arapiraca - Alagoas

sem nenhuma discriminação entre população urbana e rural;

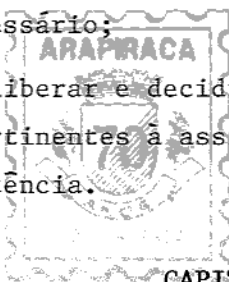
VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à assistência social, independentemente das fontes de origem;

VIII - definir critérios para a celebração de convênios e assinaturas de contratos com entidades de qualquer natureza, envolvidas com os serviços de assistência social e comunitária;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no período de 90 (noventa) dias contados da data de Sanção da presente Lei;

X - realizar anualmente a Conferência Municipal de Assistência Social, e extraordinariamente quando se fizer necessário;

XI - deliberar e decidir sobre assuntos supervenientes pertinentes à assistência social e outros de sua competência.



CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSEMAS

Art. 3º - A estrutura do CONSEMAS é partitória, formada por 14 (quatorze) representantes, sendo 50% (cinquenta por cento) da Administração Pública e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil Organizada, com a seguinte distribuição:

I - Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) Prefeito Municipal
- b) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Bem-Estar Social, ou quem o substituirá frente das ações de assistência.
- c) 2 Vereadores (indicados pela Câmara Municipal)
- d) Da Secretaria de Assistência à Saúde
- e) Da Secretaria de Economia e Finanças
- f) Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.



ADMINISTRAÇÃO POR AMOR À TERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PABX: (082) 522-2524/1662 FAX: 522-3520/521-2229

CENTRO ADMINISTRATIVO - Av. Vicente Nunes, s/n - Rosacruz

CEP 57311-250 - Arapiraca - Alagoas

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Secção Arapiraca
- b) Fundação de Assistência ao Menor de Arapiraca -FAMA
- c) Dos Profissionais da Assistência Social
- d) Da Maçonaria
- e) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- f) Da Igreja Católica
- g) Da Igreja Evangélica.

Parágrafo 1º - A cada titular corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Os membros do CONSEMAS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a indicação de suas instituições.

Parágrafo 3º - As atividades dos membros do CONSEMAS não serão remuneradas sob qualquer pretexto; seu trabalho será considerado serviço público de alta relevância.

Parágrafo 4º - As decisões do CONSEMAS serão configuradas em Resoluções assinadas por seu Presidente.

Parágrafo 5º - O Regimento Interno estabelecerá as normas de operacionalização do CONSEMAS, direitos e deveres de seus membros.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º - O PLENÁRIO se constitui no colegiado do CONSEMAS e é o órgão de deliberação e decisão.

Art. 5º - A administração do CONSEMAS, bem como a execução de suas decisões cabem à sua Diretoria Executiva assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;



ADMINISTRAÇÃO POR AMOR À TERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PABX: (082) 522-2524 / 1662 FAX: 522-3520/521-2229

CENTRO ADMINISTRATIVO - Av. Vicente Nunes, s/n - Rosacruz

CEP 57311-250 - Arapiraca - Alagoas

c) Secretário;

d) Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva do CONSEMAS será eleita entre seus pares para um período de 2(dois) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo 2º - Além da Diretoria Executiva, o PLENÁRIO poderá se subdividir em Câmaras Setoriais, dada a conveniência das matérias à apreciação do PLENÁRIO.

Parágrafo 3º - Cabe ao Regimento Interno definir as atribuições da Diretoria Executiva e funcionamento do PLENÁRIO.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal obrigado a efetuar gestão para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, compor o Conselho, objeto desta Lei, e proceder à sua 1ª(primeira) eleição obedecida a origem das indicações.

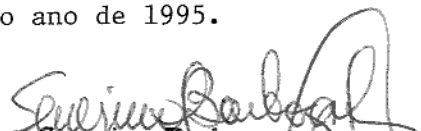
Art. 7º - O CONSEMAS fica vinculado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Bem-Estar Social.

Art. 8º - As ações do Conselho de Bem-Estar Social referentes à Assistência Social ficam transferidas para o CONSEMAS.

Art. 9º - As despesas para execução desta Lei correrão à conta de Crédito Especial aberto ao Orçamento vigente.

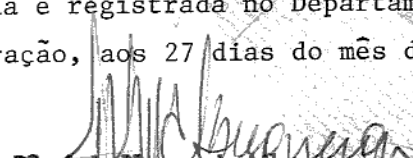
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1995.


Severino Barboza Leão
PREFEITO


Wellington Lemos Palmeira
Sec. de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1995.


Marilene Figueiredo de Albuquerque
Diretora do Dpto. de Serv. Gerais



ADMINISTRAÇÃO POR AMOR À TERRA